Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFERENCIAL

Ofício SSG-GAB 7498/2022

Processo Eletrônico TC/010955/2020

Assunto	Auditoria – Fundo - FUNDURB - exercício de 2019. Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados
Proc. Externo	s/n
Conselheiro	**Roberto Braguim**
Instância	1 ª Instância

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico que foi prolatado Acórdão na Sessão Ordinária Não Presencial nº 37 em 21/09/2022, cuja ata foi publicada no DOC de 27/10/2022, pág(s). 142-144, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Auditoria acima indicado.

Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal. O contato com a unidade deverá ser feito por meio do e-mail cartório@tcm.sp.gov.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

João Antonio
Presidente

Ao(À) senhor(a)
Presidente
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/irm

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 17/11/2022 21:31:18 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

autuado por Diego Marinetto em 29/11/2022 14:53:31.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item III) e-TCM nº 10.955/2020

Interessado: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB

Objeto: **Auditoria Programada**: Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados, no exercício de 2019 – (Contas 2019).

Responsáveis: Fernando Barrancos Chucre Presidente do Conselho Gestor – FUNDURB/ SMDU – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Vitor Levy Castex Aly Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Alexandre Modonezi de Andrade Secretário Municipal das Subprefeituras

Hugo Possolo de Soveral Neto Secretário Municipal de Cultura

João Siqueira de Farias Secretário Municipal de Habitação (à época)

Carlos Roberto Queiroz Tomé Junior Secretário Municipal de Habitação (atual)

Elisabete França Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Programada realizada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), com a finalidade de verificar a aplicação dos recursos em relação ao objeto de sua vinculação, à adequabilidade dos controles e os demonstrativos contábeis e fiscais no que tange à exatidão e divulgação, abrangendo o exercício de 2019, peça 5.

O FUNDURB foi instituído pelo artigo 337 da Lei Municipal nº 16.050/14 – Plano Diretor Estratégico (PDE) – e regulamentado pelo Decreto nº 57.547/16, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do PDE, e está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Receitas

As fontes de receitas do FUNDURB estão definidas no artigo 337 do PDE [1] , dentre as quais destacam-se, no

[1] Artigo 337 do PDE I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados,II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo a ele destinados; III – empréstimos de operações de financiamento internos ou externos; IV – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas; V – contribuições ou doações de entidades internacionais; VI – acordos, contratos, consórcios e convênios; VII – rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio; VIII – outorga onerosa e transferência de potencial construtivo; IX – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor Estratégico, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas; X – receitas provenientes de concessão urbanística; XI –

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

autuado por Diego Marinetto em 29/11/2022 14:53:31.

exercício de 2019, as provenientes da Outorga Onerosa, que corresponde a uma contraprestação financeira paga à Administração pela aquisição de potencial construtivo adicional que exceda o potencial construtivo básico estabelecido no PDE, cujo montante atingiu 93,61% dos recursos arrecadados no exercício.

Quadro 01 – Receitas Arrecadadas 2019 e 2018 **Em R$**

	2019	2018	Variação %	Composição % 2019
Outorga Onerosa - Plano Diretor	741.373.274,58	335.075.268,32	121,26	91,73
Ressarcimentos (Termos de Compromisso Min. Cidades/CEF)	-	44.161.787,62	(100,00)	0,00
Receita de Remuneração de Aplicações Financeiras	47.121.772,67	20.811.913,77	126,42	5,83
Valores não utilizados em Desapropriações	-	19.827.146,85	(100,00)	0,00
Desistência de Desapropriações	3.093.511,14	8.462.925,80	(63,45)	0,38
Outorga Onerosa - Cota Solidariedade	15.179.244,10	9.500.646,64	59,77	1,88
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	1.479.981,99	3.505.927,94	(57,79)	0,18
Outras Receitas	-	88.563,23	(100,00)	0,00
Total	**808.247.784,48**	**441.434.180,17**	83,10	100,00

Fonte: Boletim da Receita por Fonte e Órgão e Processo SEI 6068.2019/0000231-8.

A Equipe de Auditoria observou a variação positiva na arrecadação dos recursos entre os exercícios de 2018 e 2019, 83,10%.

Do montante arrecadado, foram transferidos à PMSP os valores de R$ 5.759.550,66, em 07.08.19, e R$ 8.376.981,14, em 22.01.20, conforme Portarias SF nº 217/19 e SF nº 25/20, decorrentes da desvinculação de receitas, por força

retornos e resultados de suas aplicações; XII – multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações; XIII – outras receitas eventuais.

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

do artigo 76-b do ADCT[2], na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 93/16, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.380/16.

Aplicação dos Recursos

A destinação dos recursos foi definida no artigo 339 do PDE[3], cuja operacionalização das prioridades ocorre, inicialmente, com a apresentação dos Planos Anuais de Aplicação pelas diversas Secretarias da PMSP, analisados e submetidos ao Plenário do Conselho Gestor do Fundo, que detém competência deliberativa.

Na sequência as Secretarias solicitam a liberação de recursos ao FUNDURB, que ocorre após o cumprimento de requisitos.

No exercício de 2019, a aplicação dos recursos correspondeu a 46,33% das receitas arrecadadas,

---

[2] São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

[33] I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária e de parque habitacional público de locação social;
II – implantação de sistema de transporte público coletivo, sistema cicloviário e sistema de circulação de pedestres;
III – ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento, investimentos destinados à implantação de parques lineares, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou polos de centralidade;
IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
V – proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC;
VI – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

incremento de 55,10% quando comparado a 2018, voltando ao mesmo nível de aplicação de 2017, mantendo-se abaixo de 50% o que denota o histórico de baixa aplicação dos recursos, como se constata no quadro a seguir:

Quadro 2 - Relação entre a Arrecadação e a Aplicação dos Recursos em R$

	Ano de Competência			
	2017	**2018**	**2019**	**Variação % nominalentre 2018 e 2019**
Receitas Arrecadadas	231.952.510	441.434.180	808.247.784	83,10
Despesas pagas*	106.818.779	131.865.938	374.476.785	183,98
Relação % entre Aplicação dos Recursos e arrecadação	46,05	29,87	46,33	55,10

Fonte: Boletim da Receita e Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária SOF.
*Despesas pagas consideram, inclusive, os restos pagar do ano de competência correspondente, pagos nos exercícios seguintes.

Planos Anuais de Aplicação

Os Planos Anuais de Aplicação, definidos pelos artigos 16 a 24 do Decreto Municipal nº 57.547/16, são os instrumentos hábeis para o planejamento e a operacionalização da utilização dos recursos do FUNDURB pelas Secretarias, compostos por elementos que caracterizem o objeto pretendido.

Cabe ao Plenário do Conselho Gestor encaminhar o Plano de aplicação à Câmara Municipal para sua aprovação, conforme dispõe o inciso V do art. 7º do Decreto acima mencionado [4].

[4] Art. 7º Compete ao Plenário: [...] V - encaminhar, anualmente, o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUNDURB, anexo ao projeto da Lei Orçamentária Anual, para a sua aprovação pela Câmara Municipal;

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

As Secretarias que tiveram recursos aprovados na LOA de 2019, Lei Municipal nº 17.021/18, foram: SEHAB, SMC, SIURB, SMPR (atual SMSUB), SMVM[5] e SMUL (atual SMDU)

Os Planos Anuais de Aplicação de 2019, aprovados pela Resolução FUNDURB/005/2018, foram alterados por deliberações ao longo de 2019, sendo tomada como limite, para fins da Auditoria, a Resolução FUNDURB/008/2019, de 24.12.19, apresentando o seguinte cenário:

Quadro 3 - Planos de Aplicação por Secretarias em R$

SECRETARIAS MUNICIPAIS	Res. 005/18 Planos deaplicação iniciais	Planos de aplicação atualizados até a resolução 08/19 de 24.12.19 (a)	Aplicação dos Recursos em 2019* (b)	Relação % entre aAplicação e os Planos de Aplicação Atualizados (b/a)	Composição % da Aplicação
Subprefeituras	59.476.000,00	149.930.446,08	26.342.550,89	17,57	7,03
Habitação	136.952.000,00	232.737.364,72	175.279.640,46	75,31	46,81
Infraestrutura e Obras	62.510.000,84	308.536.436,07	162.223.011,05	52,58	43,32
Urbanismo e Licenciamento	14.900.000,00	20.000.000,00	9.125.419,66	45,63	2,44
Cultura	16.000.000,00	13.629.293,37	1.506.162,46	11,05	0,40
Transporte	-	84.073.413,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**289.838.000,84**	**808.906.953,24**	**374.476.784,52**	**46,29**	**100,00**

Fonte: Resoluções Fundurb 005/18 a 008/19 e Relatório extraído do Sistema Ábaco/SOF em 15.09.20.
* Valores totais pagos, incluindo Restos a Pagar até 15.09.20.

No que tange aos aspectos mais relevantes [6], a Equipe de Auditoria não identificou distorções nos Planos Anuais

[5] Não foi identificado plano de aplicação para a Secretaria, contudo a SMVM foi contemplada na LOA, no âmbito de FUNDURB, com a quantia simbólica de R$ 2.000,00, os quais não foram utilizados.
[6] artigo 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

das Secretarias SEHAB, SMDU, SMC e SMSUB, que compõem os respectivos processos eletrônicos[7].

Em relação ao Plano de Aplicação de SIURB, identificou que foram utilizados R$ 24.417.304,49 pela Secretaria Municipal de Transportes, em intervenções de sua competência, sem a aprovação pela CMSP no Plano de Aplicação de SMT, tampouco a disponibilização de respectiva dotação na LOA 2019, em infringência ao inciso V do artigo 7º e ao caput do artigo 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16.

Salientou que as intervenções de competência de SMT passaram a constar do Plano de Aplicação de SIURB somente a partir da Resolução SMDU.AOC.FUNDURB.001/2019, de 24.05.19[8], portanto, após a aprovação da LOA 2019.

Reforçou que, mesmo após diversas notificações[9] pela Secretaria Executiva do FUNDURB, a SIURB não apresentou os indicadores a serem utilizados na planilha descritiva inicial, tampouco as atualizações das planilhas descritivas quando das alterações do Plano de Aplicação, infringindo o inciso II do

[7] SMSUB - 6012.2018/0001537-4, SEHAB – 6014.2018/0001521-9, SIURB – 6022.2018/0003279-6, SMC – 6025.2018/0011960-0, SMDU – 6068.2018/0001675-9

[8] Aprova as alterações dos Planos Anuais de Aplicação 2019, 208 e 2017, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

[9] 4 Documentos SEI: 010833059, 011465686 e 012769440

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

artigo 16, do Decreto Municipal nº 57.547/16[10], e a alínea "e" do mesmo dispositivo.

Aplicação dos Recursos da SEHAB

Quadro 4 - Execução Orçamentária da SEHAB Em R$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
3354 - Construção de Unidades Habitacionais	192.794.267,49	175.279.640,46	175.279.640,46
Total	**192.794.267,49**	**175.279.640,46**	**175.279.640,46**

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 15.09.20

Do valor pago em 2019, R$ 89 milhões foram empregados em ações judiciais (indenizações e honorários) com a desapropriação de imóveis que serão utilizados em políticas públicas de habitação, correspondendo a 51% dos recursos, com destaque para os destinados à região da Cracolândia, R$ 47 milhões, no âmbito da implementação do Projeto Redenção, Terreno – Fernão Dias, R$ 13.989.480,00, Forte Rio Branco III R$ 13.071.846,00 e Imóvel Bento Guelfi, R$ 8.582.122,97.

A Equipe de Auditoria observou como relevantes, também, os recursos direcionados aos contratos[11] de execução de obras do programa de saneamento, proteção

[10] II - planilha descritiva com:
a) nome da ação e programa;
b) projeto/atividade e dotação orçamentária;
c) número do processo administrativo, quando existente;
d) programação da execução, contendo valor total, incluindo outras fontes de recursos, valor solicitado para o exercício e cronograma de execução de acordo com o desembolso;
e) indicadores a serem utilizados;
f) situação da ação;
g) endereço.

[11] Documentos SEI: 010833059, 011465686 e 012769440.

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

ambiental e recuperação da qualidade das águas em áreas degradadas de manancial hídrico das bacias Guarapiranga e Billings, urbanização de favelas e regularização de loteamentos precários no valor de R$ 79 milhões.

Ademais, o restante dos recursos foi utilizado em atividades de apoio a intervenções tais como Serviços de Engenharia Consultiva, abrangendo o gerenciamento e a fiscalização dos projetos e obras, além de serviços técnicos de Trabalho Social.

Aplicação dos Recursos - SIURB

Quadro 5 - Execução Orçamentária da SIURB Em R$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
1095 - Construção de Terminais de Ônibus	12.593.194,00	744.842,91	744.842,91
1099 - Construção de Corredores de Ônibus	18.207.449,79	8.470.855,75	8.470.855,75
5088 - Construção e Implantação de Equipamentos Públicos	10.536.450,00	7.408.791,17	7.408.791,17
5100 - Intervenções no Sistema Viário	120.563.043,65	72.101.217,87	72.101.217,87
5187 - Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE	27.496.561,82	24.179.995,21	24.179.995,21
9201 - Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	158.484.778,60	49.317.308,14	49.317.308,14
Total	**347.881.477,86**	**162.223.011,05**	**162.223.011,05**

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 15.09.20.

O maior volume de recursos foi direcionado ao projeto de ligação Pirituba-Lapa, R$ 58,3 milhões, 35,96% do total aplicado, distribuído entre o Contrato nº 013/SIURB/2016, R$ 21,3 milhões, e Desapropriações, R$ 37 milhões.

A aludida Área Técnica identificou, também, a aplicação R$ 34,8 milhões em intervenções em pontes, viadutos e taludes, na sua maioria em caráter emergencial, com destaque

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

para os Contratos: nº 135/SIURB/19 - Viaduto Mofarrej (R$ 9.856.988,65); nº 121/SIURB/19 - Ponte Jaguaré (R$ 7.793.534,41); e a contenção de Talude na Rua Maria Antônia Ladalardo (R$ 7.809.614,32).

Outras aplicações relevantes identificadas pela Equipe Auditora foram nas obras de revitalização do Anhangabaú, sob o Contrato nº 25/SMSO/17, R$ 20 milhões, além dos R$ 24,7 milhões, utilizados por SMT no âmbito do Plano de Aplicação de SIURB, como já mencionado, dos quais R$ 18.966.751,06 destinados a Contratos de manutenção da Rede Cicloviária, e R$ 5.813.654,49 pagos à CET, no âmbito do Contrato nº 01/SMT/2019, que, entre outras atividades, prevê a sinalização viária.

Na execução do projeto 5100 da dotação da SIURB, foram utilizados R$ 2,9 milhões pela SMSUB em contratos de manutenção da Malha Viária.

Por fim, ainda foram aplicados R$ 12 milhões em serviços de apoio técnico executados pela SP-Obras, sob o Contrato nº 049/SIURB/2016; R$ 7,4 milhões em contratos de obras em equipamentos públicos (Hospital Brasilândia e Fábrica do Samba) e outros R$ 4,4 milhões em intervenções na malha viária, corredores e terminais.

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

Aplicação dos Recursos – SMSUB

Quadro 6 - Execução Orçamentária da SMSUB Em R$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
1169 - Reforma e Acessibilidade em Passeios Públicos	32.797.648,19	18.703.280,46	18.703.280,46
3350 - Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	9.695.262,75	7.639.270,43	7.639.270,43
Total	**42.492.910,94**	**26.342.550,89**	**26.342.550,89**

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 15.09.20.

Os valores foram distribuídos nas seguintes intervenções:

Quadro 7 - Intervenções de SMSUB Em R$

Intervenção	Valor pago	%
Calçadas e Passeios	13.850.556,87	52,58
Intervenções Diversas	5.327.782,71	20,23
Drenagem	1.472.284,83	5,59
Implantação de equipamentos	1.170.729,14	4,44
DEA	4.521.197,34	17,16
Total	**26.342.550,89**	**100**

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 15.09.20.

A aplicação mais relevante a cargo da SMSUB ocorreu na contratação da prestação de serviços de construção, reforma e adequação de calçadas e passeios, consumindo mais da metade dos recursos, distribuídos em mais de 50 intervenções, com destaque para o Contrato nº 08/PR-SPVM/2018, destinado à requalificação e adequação de calçadas na Rua Loefgren, no valor de R$ 2,2milhões.

Em relação às "Intervenções Diversas", foram contempladas ações de adequação, recuperação, reforma, requalificação, revitalização e manutenção dos equipamentos públicos distribuídos pela Cidade, dentre elas: adequação do

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

Espaço Livre Municipal na Vila Sônia (CT nº 36-SUB-BT/SF/2019); manutenção do Espaço Livre Municipal na Praça Rodolfo Trevisan (CT nº 01/SUB-LA/2019); requalificação de área pública na Rua Maria Rosa Grecco Rogato (CT nº 02/SUB-MB/2019); e revitalização, urbanização e melhoria da Praça Sampaio Vidal (CT nº 29/SMSUB/COGEL/2018), que somaram R$ 1,3 milhões.

No âmbito dos serviços de drenagem, foram realizadas intervenções em galerias pluviais e sarjetas, dentre elas as objeto do Contrato nº 037/SUB-PA/2019, no valor de R$ 390 mil.

Já em relação à implantação de equipamentos públicos, a Equipe de Auditoria apontou como destaque as obras de implantação de praça, construção de quadra e playground na região de Perus, realizadas por meio do Contrato nº 42/SUB/PR/2019, no valor de R$ 368 mil.

Por fim, observou que foram identificadas 150 Notas de Empenho emitidas na dotação "Despesas de Exercícios Anteriores", no montante de R$ 4,5 milhões, a maior parte emitida em 30.12.19. Nesse âmbito a Equipe constatou que os valores pagos nessa dotação foram destinados, basicamente, às intervenções em calçadas e passeios, com destaque para os Contratos nº 08/SPVM/2018, já citado, R$ 1.005.006,25, e o Contrato nº 27/SMSUB/COGEL/2018, no valor de R$ 1.679.831,89.

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

autuado por Diego Marinetto em 29/11/2022 14:53:31.

Apontou que a utilização de "Despesas de Exercício Anteriores" não é vedada, contudo, isso não autoriza a sua banalização, uma vez que cria um impacto indesejado sobre o orçamento vigente.

Solicitou, assim, esclarecimentos à Presidência do Conselho Gestor acerca da motivação do uso demasiado da mencionada dotação, e não obteve resposta específica. Solicitou, também, a indicação do empenho do exercício anterior, que dava suporte à despesa na época de sua execução, correspondente ao empenho de 2019, classificado como Despesas de Exercícios Anteriores.

De posse das informações enviadas por SMSUB[12], a Equipe de Auditoria analisou os 20 (vinte) maiores empenhos, representando 88,7% do total empenhado na referida dotação, conforme segue:

Quadro 8 - DEAs SMSUB — Em R$

Item	Empenho 2019	Empenho originário indicado pela Origem	Saldo à época, do empenho originário[7]	Valor pago em 2019	Insuficiência
1	56708	56.708/2019	Não indicado*	1.679.831,89	1.679.831,89
2	62852	62.852/2019	Não indicado*	1.005.006,25	1.005.006,25
3	130410	112546/2015	1,50	136.881,47	136.879,97
4	130374	108.246/2015	491,43	129.451,53	128.960,10
5	130059	106.327/2015	405,12	105.760,15	105.355,03
6	130122	100.505/2016	135.621,83	103.571,63	-
7	130406	106.347/2015	68,46	103.345,52	103.277,06
8	130357	106.324/2015	14.903,55	96.696,60	81.793,05
9	130386	104.594/2015	268,90	80.108,16	79.839,26

[12] DOC SEI 034863983

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

10	129976	104.509/2015	7.212,59	70.198,21	62.985,62
11	130412	111.274/2015	243,64	66.928,54	66.684,90
12	129954	114.151/2015	1.942,04	65.411,80	63.469,76
13	130415	111.281/2015	131,95	53.585,64	53.453,69
14	130340	112.770/2015	287,31	51.017,56	50.730,25
15	130400	114.080/2015	128,35	48.813,13	48.684,78
16	129940	106.365/2015	-	46.422,00	46.422,00
17	130089	115.607/2015	703,93	45.723,17	45.019,24
18	130363	104.461/2015	411,77	44.049,75	43.637,98
19	129931	106.418/2015	-	43.276,00	43.276,00
20	130366	104.586/2015	336,15	34.959,59	34.623,44

Fonte: Extratos de Empenho SOF e planilha SEI 034863983.
*Não foi indicado o empenho de exercício anterior.

As análises realizadas levaram à conclusão de que, à exceção do item 6, as despesas não tinham suporte orçamentário adequado para sua execução, haja vista que os empenhos originários já não detinham saldo suficiente para arcar com as respectivas despesas, em infringência ao inciso II do artigo 167 da Constituição Federal[13], ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64[14] e ao artigo 4º do Decreto Municipal 57.630/17[15].

Aplicação dos Recursos - SMDU

Quadro 9 - Execução Orçamentária da SMDU — Em R$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
3350 - Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	11.071.299,40	9.125.419,66	9.125.419,66
Total	**11.071.299,40**	**9.125.419,66**	**9.125.419,66**

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 15.09.20

[13] Art. 167. São vedados:
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
[14] Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
[15] Art. 4º Na hipótese de não comprovação do prévio empenho da despesa total, exigido pelo artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o titular do órgão orçamentário promoverá, nos termos da lei, o procedimento de apuração de responsabilidade, que deverá ser aberto logo após as providências definidas no artigo 3º deste decreto

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

A SMDU concentrou a aplicação dos recursos do FUNDURB na SP-Urbanismo, responsável pela elaboração de estudos e Projetos de Intervenção Urbana - PIU.

O Contrato nº 02/SMDU/2019 consumiu aproximadamente 63% dos recursos totais (R$ 5.737.084,58) abrangendo os seguintes produtos/regiões: PIU Arco Pinheiros, PIU Arco Tietê, PIU Setor Central e Projeto Terminais (Tiradentes, Santo Amaro, Pirituba e Vila Nova Cachoeirinha).

Outro Contrato importante foi o nº 16/SMDU/2019, para o qual foram destinados R$ 2.431.993,67, (26,65%), nos seguintes produtos/regiões: PIU Tamanduateí, PIU Hipódromo da Cidade Jardim, PIU Minhocão, Entorno do Mercadão, Centro Aberto 3, Urbanismo Tático Minhocão e Projeto para proteção e ordenamento da paisagem.

As demais intervenções ocorreram nos Contratos nº 07/2018/SMUL, R$ 569.181,68 destinados à requalificação dos calçadões da área do Centro Velho; e nº 08/2018/SMUL, R$ 387.159,73, ao PIU Vila Olímpia.

Aplicação dos Recursos - SMC

Quadro 10 - Execução Orçamentária da SMC — Em R$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
5957 - Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico	3.330.230,25	819.881,44	819.881,44
5960 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	844.413,56	686.281,02	686.281,02
Total	**4.174.643,81**	**1.506.162,46**	**1.506.162,46**

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 15.09.20.

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

A aplicação dos recursos ocorreu principalmente em intervenções de manutenção preventiva, corretiva, reparos, adaptações e modificações dos equipamentos culturais, dentre elas:

- adequações para prevenção de incêndio e obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, no valor de R$ 538.600,80, representando 35,8% do montante total aplicado;
- contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para as atividades relativas à elaboração de Projeto Executivo e Gerenciamento de Projeto para implantação do Museu da Cidadania e dos Direitos Humanos, Contrato nº 070/SMC-G/2019, no valor de R$ 396.682,00;
- reforma da cobertura, recuperação do piso e pintura geral da Biblioteca Lenyra Fraccaroli e Setor de Encadernação da SMC, Contrato nº 030/SMC-G/2019, no valor de R$ 264.064,22;
- prestação de serviços para execução de serviços complementares para restauro e requalificação do Edifício Sampaio Moreira, Contrato nº 037/SMC-G/2019, no valor de R$ 220.151,50.

Limites de Aplicação dos Recursos

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

Buscando estabelecer prioridades para a aplicação dos recursos do FUNDURB, o artigo 340[16] do PDE, atualizado pela Lei Municipal nº 17.217/19, instituiu limites mínimos obrigatórios de aplicação dos recursos em áreas essenciais à política urbanística do Município.

De acordo com os dispositivos e considerando as receitas arrecadadas, R$ 808 milhões (Quadro 1), os limites mínimos obrigatórios anuais que deveriam ser aplicados em 2019, são os que seguem:

Quadro 11 - Limites Mínimos Obrigatórios de Aplicação Em R$

	2019
Art. 340 - Inciso I – Projetos e produção de HIS	242.474.335,34
Art. 340 - Inciso II – Sistema de Mobilidade	242.474.335,34

Fonte: Boletim da Receita SOF e Lei Municipal nº 16.050/14.

Para apuração da aplicação dos limites mínimos obrigatórios, a Equipe de Auditoria informou que, inicialmente, utilizou as Prestações de Contas de 2019, notadamente, os dados apresentados nas notas técnicas confeccionadas pelas Secretarias.

[16] Art. 340. Os recursos arrecadados pelo FUNDURB deverão respeitar anualmente o limite de:
I – ao menos 30% (trinta por cento) destinados a projetos e produção de Habitação de Interesse Social, inclusive a aquisição de terrenos para este fim, desde que incluídos na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, preferencialmente classificados como ZEIS 3, conforme mapa 4A anexo.
II – ao menos 30% (trinta por cento) destinados à implantação e realização de melhorias nas vias estruturais e nos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres. Como se observa, as ações prioritárias com limites mínimos obrigatórios de aplicação se centram em dois eixos: a confecção de projetos e a produção de Habitações de Interesse Social e a implementação de sistemas de mobilidade urbana.

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

Os valores considerados foram aqueles referentes aos planos de aplicação de 2019, tendo como métrica os valores pagos, provenientes da execução orçamentária de 2019, incluindo restos a pagar pagos.

O cenário obtido foi o seguinte:

Quadro 12 - Aplicação por Secretarias, conforme prestação de contas Em R$

	Habitação (340 - I)	Mobilidade (340 - II)
SMSUB	-	2.966.518,15
SMC	-	-
SIURB	-	33.743.133,29
SEHAB	89.597.749,54	-
SMDU	-	-
SMT	-	24.417.304,49
Total	**89.597.749,54**	**61.126.955,93**
% Aplicado	**11,09**	**7,56**

Fonte: SEIs 6014.2018/0001521-9 (SEHAB), 6022.2019/0004608-0 (SIURB), 6068.2018/0001675-9 (SMDU), 6012.2018/0001537-4 (SMSUB), 6020.2019/0010397-0 (SMT), 6025.2018/0011960-0 (SMC) e Boletim da Receita SOF.

Visando apurar a acurácia dos dados apresentados no Quadro 12, além da obtenção de um maior detalhamento sobre a eficácia dos controles realizados para apuração dos limites, a Auditoria encaminhou às Secretarias responsáveis, planilhas com a relação de empenhos de 2019, solicitando a identificação, para cada um, do enquadramento nos limites de mobilidade, habitação e gerenciamento, e do correspondente Plano de Aplicação, obtendo o seguinte resultado:

Quadro 13 - Aplicação por Secretarias, conforme planilhas de empenho Em R$

	Habitação (340 - I)	Mobilidade (340 - II)
SMSUB	-	1.906.641,97
SMC	-	-
SIURB	-	99.827.222,35

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

SEHAB	13.989.480,00	-
SMDU	-	-
SMT	-	17.737.220,27
Total	**13.989.480,00**	**119.471.084,59**
% Aplicado	**1,73**	**14,78**

Fonte: SEI: 6066.2020/0003025-8, planilhas 034765846 (SEHAB), 034761344 (SIURB), 034862332 (SMDU),034863983 (SMSUB), 034623511 (SMT), 034771213 (SMC) e Boletim da Receita SOF.

Na comparação entre os Quadros 12 e 13, a Equipe de Auditoria observou que não houve correspondência sobre os limites apurados e que os recursos destinados à habitação e mobilidade não atingiram o percentual mínimo de 30%, previsto nos incisos I e II do artigo 340 do PDE.

Salientou que o não atingimento dos limites em 2019 não indica infringência do exercício, tendo em vista o disposto nos parágrafos 1° e 2° [17] do mesmo artigo, que estabelecem o procedimento para utilização futura.

Diante do cenário de divergência entre as informações, a Auditoria identificou as seguintes fragilidades ou impropriedades, com as sugestões de aprimoramento:

- não há evidências de que exista um controle eficiente, objetivo, perene, centralizado e consolidado dos valores aplicados,

[17] Art. 340 [...]
§ 1º Os recursos especificados no inciso I, que não sejam executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de um ano, após este prazo, o Conselho Gestor poderá destinar este recurso para subsídio em programas estaduais e federais de provisão de Habitação de Interesse Social.
§ 2º Os recursos especificados nos incisos I e II do "caput", que não sejam executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de 2 (dois) anos, após este prazo, o Conselho Gestor poderá dar destinação diversa conforme previsto no art. 339

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

enquadrados nos incisos I e II do art. 340 do PDE, o que dificulta o acompanhamento global do cumprimento dos limites do Plano de Aplicação do ano em vigência, bem como valores de Planos de Aplicação de anos anteriores pendentes de aplicação.

Para solucionar a questão, considerando que o FUNDURB utiliza 6 (seis) classificações de despesa [18], a Auditoria sugeriu o desdobramento dos elementos da despesa, possibilitando uma identificação objetiva e sistematizada dos valores executados e o seu enquadramento.

A implementação de tais mecanismos é assegurada pelo próprio Manual de Classificação de Despesa da Cidade de São Paulo, em seu anexo II, item 3.2.4.6[19].

• Ainda que os Planos de Aplicação e Prestação de Contas sejam aprovados por deliberação do Conselho Gestor, não há evidências de que seja realizada uma validação de mérito acerca dos objetos enquadrados nos limites dos incisos I e II do PDE, de modo que o enquadramento ocorre por mera declaração da Secretaria no formulário de solicitação de recursos, sujeito apenas a um controle formal.

[18] Classificações orçamentárias de 2019 utilizadas por FUNDURB 44903900, 44904800, 44905100, 44906100, 44909200, 44909300

[19] Conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária fica facultado por parte de cada ente o desdobramento dos elementos de despesa

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

• Não há um mecanismo permanente, transparente e objetivo de segregação dos valores remanescentes de planos de aplicação de anos anteriores, pendentes de utilização, previsto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 340 do PDE.

Nesse caso, a Auditoria sugeriu que se viabilize junto ao Departamento de Contabilidade da PMSP, a criação de contas contábeis para a realização do controle, seja por detalhamento da atual conta ou por outras contas de controles, possibilitando a identificação dos saldos disponíveis por anos do Plano de Aplicação e por tipo de limite (Habitação, ou Mobilidade), a movimentação e o histórico em tais contas.

• A falta de padronização entre as Secretarias no conjunto das informações, como métricas, indicadores, data de corte, entre outros componentes das prestações de contas, dificulta a apuração e o acompanhamento global, pelo controle externo ou pela sociedade, sobre os valores aplicados ou não nos limites dos incisos I e II do artigo 340 do PDE.

Nesse sentido, sugeriu que seja padronizado, assim como ocorre nas Notas Técnicas, um modelo de prestação de contas que contemple todas as informações requeridas no Decreto Municipal nº 57.547/16, além de item específico sobre a aplicação nos objetos enquadrados nos incisos I e II do PDE, incluindo informações como: o ano de aplicação,

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

objetos executados com os correspondentes processos SEI, a execução orçamentária (empenhado, liquidado, pago, restos a pagar etc.), data de corte da informação apresentada, memória de cálculo, explicitação do percentual aplicado, situação da intervenção etc.

Em suma, toda e qualquer informação necessária ao acompanhamento da aplicação dos limites, que permita, por si só, um dimensionamento integral, claro, consolidado e objetivo, sem a necessidade de se recorrer a outros meios, que não seja o conjunto da prestação de contas.

Em relação ao limite com Gerenciamento de Obras, previsto no parágrafo 2º[20] do artigo 339 da Lei Municipal nº 16.050/14 a Equipe de Auditoria realizou a apuração por duas vias distintas: (1) informações objetivas constantes das prestações de contas finais e (2) planilhas de empenhos preenchidas pelas Secretarias, por sua solicitação, alcançando o seguinte cenário:

Quadro 14 - Apuração de gastos com gerenciamento Em R$

	Prestação de Contas	Planilhas de Empenhos
SMSUB	-	-
SMC	63.623,65	99.685,65
SIURB	12.024.005,35	12.024.005,35
SEHAB	5.347.669,00	6.724.384,39
SMDU	-	-

[20] Art. 339 [...] § 2º Despesas com gerenciamento de obras ou projetos ficam limitadas no máximo ao valor de 10% (dez por cento) do destinado pelo FUNDURB para cada obra ou projeto.

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

SMT	-	-
Total	**17.435.298,00**	**18.848.075,39**

Fonte: Prestações de contas - SEIs 6014.2018/0001521-9 (SEHAB), 022.2019/0004608-0 (SIURB), 6068.2018/0001675-9 (SMDU), 6012.2018/0001537-4 (SMSUB), 6020.2019/0010397-0 (SMT), 6025.2018/0011960-0 (SMC) e Planilhas de empenho - SEI: 6066.2020/0003025-8, planilhas 034765846 (SEHAB), 034761344 (SIURB), 034862332 (SMDU), 034863983 (SMSUB), 034623511

Nesse ponto, a Auditoria identificou as seguintes fragilidades ou impropriedades, com sugestões de aprimoramento, quando possível:

- As informações sobre gerenciamento não apresentam informações suficientes à adequada apuração/validação do limite do parágrafo 2º do art. 339 do PDE, tais como: valores totais consolidados (por todo período da intervenção, inclusive plurianuais); identificação adequada das obras e sua execução orçamentária; valores atribuídos/aplicados para cada intervenção, quando se tratar de contrato que gerencia várias obras; explicitação do percentual apurado até o presente estágio da intervenção; memória de cálculo; e estágio da intervenção.

Propôs, também, a padronização na apresentação das informações de forma a identificar os projetos ou obras para as solicitações de recursos caracterizadas como gerenciamento, contendo os dados ou informações que permitam o acompanhamento integral do limite nas prestações de contas, sem a necessidade de se recorrer a outras fontes de informação.

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

Ademais, propôs o detalhamento de conta contábil e o desdobramento do elemento de despesa, considerando as disparidades demonstradas nos Quadros 12, 13 e 14, que evidenciaram a fragilidade no controle e no acompanhamento dos limites mínimos de aplicação dos recursos do FUNDURB, infringindo nos incisos I, II e III do artigo 24 do Decreto Municipal nº 57.547/16.

Solicitação/Liberação dos Recursos e Prestação de Contas

No que se refere aos aspectos relevantes dos artigos 17, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 57.547/16, os exames realizados não identificaram distorções nos procedimentos de solicitação de recursos e de Prestações de Contas.

Aspectos Contábeis

Os demonstrativos contábeis do FUNDURB, do exercício de 2019, foram os seguintes:

Quadro 15 - Balanço Financeiro - Dezembro/2019 Em R$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	808.247.784,48	397.272.392,55	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	598.414.599,50	147.033.333,27
ORDINÁRIA	14.136.531,80	6.264.920,61	ORDINÁRIA		

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

autuado por Diego Marinetto em 29/11/2022 14:53:31.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TESOURO MUNICIPAL	14.136.531,80	6.264.920,61	TESOURO MUNICIPAL (VALOR EMPENHADO)		
RECURSOS PRÓPRIOSADM. INDIRETA			RECURSOS PRÓPRIOSADM. INDIRETA		
RECURSOS PRÓPRIOSDA EMP. DEP.			RECURSOS PRÓPRIOSDA EMP. DEP.		
VINCULADA	**794.111.252,68**	**391.007.471,94**	**VINCULADA**	**598.414.599,50**	**147.033.333,27**
OPERAÇ ÕES DE CRÉDITO			OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
TRANSFER ÊNCIAS FEDERAIS			TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS		
TRANSFER ÊNCIAS ESTADUAIS			TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS		
FUNDO CONSTITUCIO NAL DE EDUCAÇÃO			FUNDO CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO		
OUTRAS FONTES			OUTRAS FONTES		
RECEITA CONDICIONADA			RECEITA CONDICIONADA		
TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINC.	794.111.252,68	391.007.471,94	TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINC.	598.414.599,50	147.033.333,27
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		**44.161.787,62**	**TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)**	**14.136.531,80**	**6.264.920,61**
PARA EXECUÇÃO ORÇAMEN TÁRIA		44.161.787,62	PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁ RIA	14.136.531,80	6.264.920,61
INDEPENDENT ES DEEXEC. ORÇ.			INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENT ÁRIA		
APORTES DE RECURSOSPARA O RPPS			PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		
APORTES DE RECURSOSPARA O RGPS			PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS		
RECEB. EXTRAORÇAMENT ÁRIOS(III)	**353.156.580,96**	**36.874.068,27**	**PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁR IOS(VIII)**	**22.088.004,25**	**27.310.358,58**
INSCRIÇÃO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	352.008.221,93	34.777.247,27	PAGAMENTOS DE RPNP	19.991.183,25	21.710.283,06
INSCRIÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.141.421,35	2.087.656,64	PAGAMENTOS DE RPP	2.096.821,00	5.600.075,52

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

DEPÓSITOS REST. E VALORES VINCULADOS	6.937,68	9.164,36	DEPÓSITOS REST. E VALORES VINCULADOS		
OUTROS RECEBIM ENTOS EXTRAOR Ç.			OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇ.		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	**501.066.426,06**	**203.366.790,08**	**SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE(IX)**	**1.027.831.655,95**	**501.066.426,06**
CAIXA E EQUIVALENTESDE CAIXA	501.066.426,06	203.366.790,08	CAIXA E EQUIVALENTESDE CAIXA	1.027.831.655,95	501.066.426,06
DEPÓSITOS RESTITUÍ VEIS E VALORE S VINC.			DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINC.		
Total (V) = (I+II+III+IV)	**1.662.470.791,50**	**681.675.038,52**	**Total (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**1.662.470.791,50**	**681.675.038,52**

Fonte: Processo SEI 6068.2019/0000231-8, publicação D.O.C. em 29.01.20, pg. 45.

A Auditoria realizou a conciliação de caixa considerando os extratos bancários, a documentação de suporte dos demonstrativos, o balanço financeiro e as notas explicativas e, no que tange aos aspectos relevantes, não foram identificadas distorções nos valores, identificando.

Foram identificadas, porém, impropriedades de cunho formal e procedimental, grande parte objeto de relatórios anteriores, que causam impacto na qualidade da informação, quais sejam:

- Na linha de "Receita Vinculada" (Ingressos) e "Transferências Concedidas" (Dispêndios) foram identificados os registros de transações financeiras ainda pendentes de concretização nos valores de R$ 68.785.846,35 e R$ 8.376.981,14, respectivamente, que

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

aguardavam procedimentos de ordem operacional para serem concretizados. As ocorrências impactaram indevidamente o Demonstrativo, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte, diverge do constante nos extratos bancários do Fundo, infringindo nas disposições do item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN).

A Equipe de Auditoria observou a necessidade de mitigar os lapsos temporais entre essas transações utilizando mecanismos alternativos como o registro dos valores em contas de disponibilidade em trânsito, e de aperfeiçoar o registro em notas explicativas.

- Na linha "Inscrição de Restos a Pagar Processados" foi apresentado o valor líquido deduzido da retenção de R$ 6.937,68, lançada na linha "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados". O procedimento adequado, descrito no item 25 (L17 e L18) da IPC 06, é o registro do saldo total da conta[21] que representa os Restos a Pagar Processados Inscritos.

- O valor de R$ 1,2 milhão referente às retenções do exercício de 2019 não figurara nos campos de pagamento

[21] 8 5.3.2.1.0.00.00 – RP Processados Inscritos

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

extraorçamentários do Balanço Financeiro ("Depósitos Rest. e valores vinculados"- coluna de ingressos- e "Depósitos Rest. e valores vinculados"- coluna de dispêndios), conforme orienta a IPC06[22], infringindo, dessa forma, o artigo 103[23] da Lei Federal nº 4.320/64.

Em relação ao Balanço Orçamentário de 2019, tem-se o seguinte:

Quadro 16 - Balanço Orçamentário – Dezembro/2019 Em R$

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZ.(b)	RECEITAS REALIZ. (c)	SALDO d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**21.200.000,00**	**21.200.000,00**	**48.601.754,66**	**27.401.754,66**
RECEITA PATRIMONIAL	**21.200.000,00**	**21.200.000,00**	**48.601.754,66**	**27.401.754,66**
Receitas de Valores Mobiliários	21.200.000,00	21.200.000,00	48.601.754,66	27.401.754,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
Receitas Correntes Diversas				
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**428.376.025,00**	**428.376.025,00**	**759.646.029,82**	**331.270.004,82**
Outras Receitas de Capital	428.376.025,00	428.376.025,00	759.646.029,82	331.270.004,82
Receitas de Capital Diversas	428.376.025,00	428.376.025,00	759.646.029,82	331.270.004,82
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS				
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**449.576.025,00**	**449.576.025,00**	**808.247.784,48**	**358.671.759,48**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)				
Operações de Crédito Internas				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**449.576.025,00**	**449.576.025,00**	**808.247.784,48**	**358.671.759,48**
DÉFICIT (VI)		**416.760.828,18**		**(416.760.828,18)**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**449.576.025,00**	**866.336.853,18**	**808.247.784,48**	**(58.089.068,70)**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				

[22] IPC 06 - L19 – conta 2.1.8.8.0.00.00 (Movimento credor da conta, ou seja, as apropriações) e L43 – conta 2.1.8.8.0.00.00 (Movimento devedor da conta, ou seja, os pagamentos). A conta 2.1.8.8.0.00.00, conforme PCASP tem a seguinte função: Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, exigíveis no curto prazo

[23] Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

(UTILIZADO PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Fonte: Processo SEI 6068.2019/0000231-8, publicação D.O.C. em 29.01.20, pg. 45.

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)= (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)						
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	**443.216.025,00**	**866.336.853,18**	**598.414.599,50**	**246.406.377,57**	**245.258.018,54**	**267.922.253,68**
INVESTIMENTOS	443.216.025,00	866.336.853,18	598.414.599,50	246.406.377,57	245.258.018,54	267.922.253,68
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX+ X)	**443.216.025,00**	**866.336.853,18**	**598.414.599,50**	**246.406.377,57**	**245.258.018,54**	**267.922.253,68**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI+XII)	**443.216.025,00**	**866.336.853,18**	**598.414.599,50**	**246.406.377,57**	**245.258.018,54**	**267.922.253,68**
SUPERÁVIT (XIII)	**6.360.000,00**		**209.833.184,98**			**(209.833.184,98)**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**449.576.025,00**	**866.336.853,18**	**808.247.784,48**	**246.406.377,57**	**245.258.018,54**	**58.089.068,70**

Nas análises realizadas no Balanço Orçamentário não foram identificadas distorções em relação à documentação de suporte

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

A Equipe de Auditoria identificou, também, o atendimento dos prazos para publicação dos Demonstrativos.

Determinações de exercícios anteriores

O subitem em questão busca apurar o cumprimento das determinações constantes nos Acórdãos referentes aos julgamentos das contas de exercícios anteriores do FUNDURB.

Exercício de 2010 - Constantes do Acórdão proferido na 3.031ª Sessão Ordinária, de 10.04.19, e-TCM nº 2273/2010:

1 Elabore o Relatório detalhado dos recursos auferidos pela Outorga Onerosa, conforme o § 1º do artigo 342 da Lei Municipal 16.050/14;

2 Encaminhe o referido relatório, semestralmente ao Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) junto com um relatório das aplicações realizadas no período

Situação atual: **Não Atendidas**

Exercício de 2014 - Acórdão proferido na 3.031ª Sessão Ordinária, de 10.04.19, e-TCM 4514/2014:

1- Apresente o Balanço Financeiro de outubro de 2014, com os tributos retidos na fonte (receita extraorçamentária), e seus pagamentos (despesa extraorçamentária), em atendimento ao artigo 103 da Lei Federal 4.320/1964;

Situação atual: **Não atendida**

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

2 - Apure as diferenças nas receitas e despesas nos Balanços Financeiros de março a agosto de 2014, de forma a traduzir com fidedignidade a movimentação financeira do FUNDURB, conforme artigo 103 da Lei Federal 4.320/1964, e item 23 da RESOLUÇÃO CFC 1.133/2008;

Situação atual: **Prejudicada**

3 - Efetue a conciliação da Conta "Outras Operações – Valores a Conciliar", por não retratar adequadamente as receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias do exercício, em cumprimento ao artigo 103 da Lei Federal 4.320/1964;

Situação atual: **Atendida**.

4 - Publique os Balanços Orçamentário e Financeiro do FUNDURB, em atendimento ao § 1º, do artigo 1º, da Instrução Normativa SF/SUTEM 09/2009;

Situação atual: **Atendida**.

5 - Efetue as devidas conciliações bancárias dos valores do FUNDURB que estão divergentes, evidenciando fragilidade nos controles internos do disponível;

*Situação atual: **Atendida**.*

6 - Providencie o relatório analítico da receita de Outorga Onerosa, conforme o item 10 da NBC T 16.5;

Situação atual: **Prejudicada**

7 Efetue a conciliação dos valores oriundos de rendimentos de aplicações financeiras do SOF com os valores apresentados nos extratos bancários;

Situação atual: **Atendida**.

Responsáveis pelos Órgãos

Nome	Cargo

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

Fernando Barrancos Chucre	Presidente do Conselho Gestor – FUNDURB/ SMDU –Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Vitor Levy Castex Aly	Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Alexandre Modonezi de Andrade	Secretário Municipal das Subprefeituras
Hugo Possolo de Soveral Neto	Secretário Municipal de Cultura
João Siqueira de Farias	Secretário Municipal de Habitação (à época)
Carlos Roberto Queiroz Tomé Junior	Secretário Municipal de Habitação (atual)
Elisabete França	Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes

Em relação aos exames efetuados no exercício em tela, a Equipe de Auditoria apresentou as seguintes impropriedades e infringências:

4.1. Foram utilizados R$ 24 milhões pela Secretaria Municipal de Transportes sem a devida aprovação de seu Plano Anual de Aplicação pela LOA 2019, infringindo o inciso V do art. 7º, bem como o caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem 3.3.1.);

4.2. A SIURB não apresentou os indicadores a serem utilizados na planilha descritiva inicial do Plano de Aplicação de 2019, bem como não apresentou as atualizações das planilhas descritivas, quando das alterações do Plano de Aplicação, infringindo, respectivamente, o inciso II e a sua alínea "e" do art. 16 e do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem 3.3.1.);

4.3. A SMSUB executou Despesas de Exercícios Anteriores sem o devido suporte orçamentário, infringindo o inciso II do art. 167 da Constituição Federal, o art. 60 da Lei Federal 4320/64 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 57.630/17 (subitem 3.3.4.);

4.4. Foi evidenciada uma fragilidade no controle, acompanhamento e apresentação de dados acerca da aplicação

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

dos valores com limites mínimos e máximos de aplicação, a qual foi representada pela divergência de dados provenientes das mesmas fontes, o que culminou com ausência de confiabilidade sobre os valores apresentados, infringindo, dessa forma, os incisos I, II e III do artigo 24 do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem 3.4.);

4.5. As prestações de contas finais e completas, contando, inclusive, com as respectivas Notas Técnicas, somente foram apresentadas pelas Secretarias no mês de junho de 2020, período que antecipou a 24ª Reunião Extraordinária, que ocorreu em 03.07.20, infringindo o inciso II do art. 9° do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem 3.5.);

4.6. Foram identificadas no Balanço Financeiro transações financeiras ainda pendentes de concretização, nos valores de R$ 68.785.846,35 e R$ 8.376.981,14, as quais impactaram indevidamente o demonstrativo, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte apresentado no demonstrativo divergiu do efetivamente constante nos extratos bancários do fundo, em infringência ao item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN) (subitem 3.6.);

4.7. No Balanço Financeiro, na linha de "Inscrição de Restos a Pagar Processados", foi apresentado o valor líquido deduzido da retenção de R$ 6.937,68, a qual foi lançada na linha seguinte

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

"Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", em desacordo com o que dispõe o item 25 (L17 e L18) da IPC 06 (subitem 3.6.);

4.8. Não foram demonstrados no Balanço Financeiro os valores apropriados decorrentes de retenções na linha "Depósitos Rest. e valores vinculados" (coluna de ingressos) e os pagamentos na "Depósitos Rest. e valores vinculados" (coluna de dispêndios), conforme orienta a IPC06, infringindo, dessa forma, o art.103 da Lei Federal nº 4.320/64. (subitem 3.6.);

Ademais, como forma de mitigar as deficiências de controle apresentadas no relatório, considerando a competência do Conselho Gestor estabelecida no inciso I do art. 7° do Decreto Municipal nº 57.547/16, a Auditoria sugere:

4.9. A instituição de rotina de controle, pautada em critérios objetivos e sistematizados, por meio do desdobramento facultativo do elemento da despesa da classificação orçamentária, de modo que o resultado desse sejam inscrições que identifiquem o enquadramento nos limites de aplicação previstos nos incisos I e II do art. 340 e § 2º do artigo 339 do PDE (subitem 3.4.);

4.10.A instituição de procedimento de controle e validação de mérito acerca dos objetos enquadrados nos limites dos incisos I e II do art. 340 do PDE, de modo que este não ocorra por mera declaração da Secretaria no formulário de Solicitação de Recursos (subitem 3.4.);

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

4.11.A instituição de rotina de controle, pautada em critérios objetivos e sistematizados, por meio da criação de contas contábeis para a realização de registro e acompanhamento dos saldos disponíveis/remanescentes por anos do Plano de Aplicação e por tipo de limite (Habitação, Mobilidade e Gerenciamento (subitem 3.4.);

4.12.Padronizar, assim como ocorre, de certa forma, nas Notas Técnicas, a documentação e a apresentação da prestação de contas, de modo que sejam inseridas todas as informações requeridas no Decreto Municipal nº 57.547/16, além de seção específica e destacada dentro da prestação sobre a aplicação nos objetos enquadrados nos incisos I e II do art. 340 e § 2º do art. 339 do PDE (subitem 3.4.).

Oficiados os responsáveis indicados por SFC, peças 9/21, 24 e 32/33, o Sr. Victor Levy Castex Aly, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras à época, encaminhou resposta (peças 36/40), os demais deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação.

A Coordenadoria VII examinou o acrescido e manteve as conclusões do relatório (peça 45).

Em nova oportunidade, peça 46, foi determinado o envio de ofícios aos responsáveis indicados no Relatório de Auditoria, bem como aos atuais Secretários das

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

respectivas Pastas para ciência das conclusões alcançadas pelo Órgão Técnico, peças 47/72.

Encaminharam respostas as Secretarias Municipais de Habitação, peças 75 a 77, de Mobilidade e Transportes, peças 78 e 79, de Infraestrutura Urbana, peça 81, de Urbanismo e Licenciamento, peças 95 e 96, das Subprefeituras, peça 105 e o Sr. Vitor Levy Castex Aly, peça 80, os demais deixaram transcorrer in albis o prazo pra manifestação.

Após análise da documentação acrescida, a Auditoria considerou superado o item 4.1 do Relatório e manteve os demais apontamentos, peça 109.

A seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal, peça 112, propugnou pelo conhecimento e registro da Auditoria, considerando-se ainda, os esclarecimentos e esforços descritos pelos órgãos responsáveis pelo Fundo.

A Secretaria Geral, peça 114, entendeu que a Auditoria Programada cumpriu sua finalidade e está em condições de ser submetida ao conhecimento, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem consideradas pertinentes por esta Corte, tendo em vista os apontamentos ratificados à peça 109.

É o relatório.

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

VOTO

Trago a julgamento a Auditoria Programada realizada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), com a finalidade de verificar a regularidade na aplicação dos recursos em relação ao objeto de sua vinculação, à adequabilidade dos controles e à exatidão e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais no exercício de 2019.

O FUNDURB foi previsto no artigo 337[24] do Plano Diretor Estratégico- PDE, Lei Municipal nº 16.050/14, e regulamentado pelo Decreto nº 57.547/16, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes daquele Plano.

---

[24] Art. 337. O Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB será constituído de recursos provenientes de:(Regulamentado pelo Decreto nº 57.547./2016)
I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo a ele destinados;
III – empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V – contribuições ou doações de entidades internacionais;
VI – acordos, contratos, consórcios e convênios;
VII – rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;)
VIII – outorga onerosa e transferência de potencial construtivo;
IX – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor Estratégico, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;
X – receitas provenientes de concessão urbanística;
XI – retornos e resultados de suas aplicações;
XII – multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
XIII – outras receitas eventuais.

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

Está ele vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e é administrado por um Conselho Gestor.

A operacionalização das prioridades do Fundo ocorre com a elaboração, pelas Secretarias envolvidas[25], dos Planos Anuais de Aplicação, submetidos ao Plenário do Conselho Gestor e aprovação da E. Câmara Municipal[26].

No período em análise foram previstos R$ 449 milhões e arrecadados R$ 808 milhões, dos quais 93,61% provenientes de Outorga Onerosa.

Do total, foram aplicados 374,5 milhões, correspondendo a 46,33%, percentual superior ao apresentado em 2018 (29,87%) e similar ao alcançado em 2017 (46,05%).

O Relatório de Auditoria, peça 5, evidenciou o atendimento das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação para aplicação dos recursos e a existência de uma rotina para solicitação e liberação dos valores, a cargo de sua Secretaria Executiva.

---

[25] Habitação (SEHAB), de Desenvolvimento Urbano (SMDU), de Cultura (SMC), das Subprefeituras (SMSUB) e de Infraestrura Urbana SIURB

[26] Decreto nº 57.547/16
Art. 7º Compete ao Plenário: [...]
V - encaminhar, anualmente, o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUNDURB, anexo ao projeto da Lei Orçamentária Anual, para a sua aprovação pela Câmara Municipal;

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

Os limites mínimos obrigatórios de aplicação [27] não foram atingidos. Contudo, nos termos dos parágrafos 1º e 2º[28] do artigo 340 da Lei nº 16.050/14, o não atingimento não implica infringência no exercício, tendo em vista que a diferença deve permanecer reservada por prazo determinado.

Nas análises realizadas nos Planos Anuais de Aplicação aprovados não foram identificadas distorções, à exceção do Plano de Aplicação de responsabilidade da SIURB, que deixou de apresentar os indicadores e as atualizações das planilhas descritivas, no tempo oportuno[29].

Em que pese as providências tomadas pela Pasta, permanece o desatendimento a dispositivos do Decreto[30], sendo certo que a emissão dos relatórios e as atualizações tempestivas são de suma importância para o efetivo controle dos recursos do Fundo.

No tocante às prestações de contas, não foram identificadas distorções quanto ao conteúdo, porém

---

[27] incisos I e II do artigo 340 da Lei 16.050/14

[28] § 1º Os recursos especificados no inciso I, que não sejam executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de um ano, após este prazo, o Conselho Gestor poderá destinar este recurso para subsídio em programas estaduais e federais de provisão de Habitação de Interesse Social.

§ 2º Os recursos especificados nos incisos I e II do "caput", que não sejam executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de 2 (dois) anos, após este prazo, o Conselho Gestor poderá dar destinação diversa conforme previsto no art. 339

[29] Apontamento 4.2

[30] inciso II e alínea "e" do artigo 16, do Decreto Municipal nº 57.547/16,

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

restou consignado que a apresentação dos documentos ocorreu após a 1ª Reunião Ordinária de 2020, em infringência ao inciso II do artigo 9° do Decreto Municipal nº 57.547/16[31].

Já em relação aos controles, foram identificadas fragilidades no acompanhamento e apresentação dos dados relacionados aos limites de aplicação de recursos, sendo consignadas pela equipe de Auditoria sugestões voltadas à correção das inconsistências verificadas.

Ficou registrado que a Secretaria Municipal das Subprefeituras realizou despesas de exercícios anteriores sem suporte orçamentário à época de sua execução, infringindo dispositivos legais pertinentes. Tais irregularidades, no entanto, deverão ser apuradas em processos próprios.

Por fim, no tocante aos aspectos contábeis, não foram constatadas divergências nos valores do Balanço Financeiro, mas impropriedades formais e procedimentais relacionadas à qualidade da informação divulgada [32], demandando ações de forma a mitigar os lapsos temporais entre as transações e os períodos de competência.

Em linhas gerais, os apontamentos consignados pela SFC evidenciam aspectos passíveis de

[31] II - durante a primeira reunião ordinária de cada exercício, deverá ocorrer a prestação de contas referente ao exercício anterior;
[32] Itens 4.6, 4.7 e 4.8

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

aperfeiçoamento pelos Órgãos responsáveis pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano, em especial aos relacionados ao controle dos limites de aplicação de recursos e aos registros contábeis.

Diante do exposto, consubstanciado nas manifestações da Secretaria de Fiscalização e Controle, e da Secretaria Geral, conheço da Auditoria Programada e Determino o seu registro.

Acompanho as infringências apontadas nos itens 4.2 e 4.8 do Relatório de Auditoria de peça 5.

Determino a instituição de medidas de controle objetivando:

1) a instituição de rotinas para identificação e enquadramento de valores aplicados para apuração dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 340 e § 2º do artigo 339 do PDE, de forma clara e objetiva;
2) a instituição de procedimento de validação de mérito acerca dos objetos declarados no formulário Solicitação de Recursos pela respectiva Secretaria, para enquadramento nos limites dos incisos I e II do artigo 340 do PDE;
3) o registro e o acompanhamento dos saldos remanescentes ou disponíveis, decorrentes de Planos de Aplicação de anos anteriores que não atenderam aos limites definidos no PDE, identificando-os por categoria;

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

4) a padronização da documentação e a apresentação da Prestação de Contas, de modo que sejam inseridas todas as informações exigidas no Decreto Municipal nº 57.547/16, além de seção específica sobre a aplicação nos objetos enquadrados nos incisos I e II do artigo 340 e § 2º do artigo 339 do PDE.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral dos autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para que adote as providências cabíveis, tendo em conta a realização, no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras de despesa sem suporte orçamentário à época de sua execução, por configurar violação frontal ao artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ficam reiteradas as Determinações de exercícios anteriores consideradas não atendidas.

Encaminhe-se cópia deste Relatório e Voto e do Acórdão dele decorrente ao Conselho Gestor do Fundo, às Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, da Fazenda (SF), das Subprefeituras (SMSUB), da Cultura (SC), da Habitação (SMH) e de Infraestrutura Urbana (SIURB), à Câmara Municipal de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação decorrente do procedimento instaurado naquele Órgão, sob número IC 14.0279.241/19, pela 3ª Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

autuado por Diego Marinetto em 29/11/2022 14:53:31.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

TCM, 05 de setembro de 2022.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2022.09.23 13:33:25 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-534/2022

Processo - TC/010955/2020
Interessada - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento) /Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundurb
Objeto - Auditoria Programada – Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância nas diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e se foram devidamente divulgados – Contas 2019

37ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. SMUL. FUNDURB. Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância nas diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e se foram devidamente divulgados. Contas 2019. 1. Previstos R$ 449 milhões e arrecadados R$ 808 milhões, dos quais 93,61% provenientes de Outorga Onerosa. 2. Aplicados 374,5 milhões, correspondendo a 46,33%. Não atendidos os limites obrigatórios de aplicação. 3. SMSUB realizou despesas de exercícios anteriores sem suporte orçamentário à época de sua execução. 4. Nos Planos Anuais de Aplicação aprovados não foram identificadas distorções, à exceção do Plano de Aplicação de responsabilidade da SIURB, que deixou de apresentar os indicadores e as atualizações das planilhas descritivas, no tempo oportuno. 5. Não foram constatadas divergências nos valores do Balanço Financeiro, mas sim impropriedades formais e procedimentais relacionadas à qualidade da informação. 6. As prestações de contas não apresentaram distorções quanto ao conteúdo, porém ocorreram extemporaneamente. 7. A emissão dos relatórios e as atualizações tempestivas são de suma importância para o efetivo controle dos recursos do Fundo. Art. 16, II, "e", Dec. Mun. 57.547/16. 8. Os apontamentos evidenciam aspectos passíveis de aperfeiçoamento, em especial aos relacionados ao controle dos limites de aplicação dos recursos e aos registros contábeis. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Institua rotinas para identificação e enquadramento de valores aplicados para apuração dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 340 e § 2º do artigo 339 do PDE, de forma clara e objetiva. 2. Institua procedimento de validação de mérito acerca dos objetos declarados no formulário Solicitação de Recursos pela respectiva Secretaria, para enquadramento nos limites dos incisos I e II do artigo 340 do PDE. 3. Registre e acompanhe os saldos remanescentes ou disponíveis, decorrentes de Planos de Aplicação de anos anteriores que não atenderam aos limites definidos no PDE, identificando-os por categoria. 4. Padronize a documentação e a apresentação da Prestação de Contas, de modo que sejam inseridas todas as informações exigidas no Decreto Municipal 57.547/16, além de seção específica sobre a aplicação nos objetos enquadrados nos incisos I e II do artigo 340 e § 2º do artigo 339 do PDE. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada, determinando seu registro.

ACORDAM, à unanimidade, em acompanhar as infringências apontadas nos itens 4.2 e 4.8 do Relatório de Auditoria de peça 5 dos autos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a instituição de medidas de controle objetivando:

1) a instituição de rotinas para identificação e enquadramento de valores aplicados para apuração dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 340 e § 2º do artigo 339 do PDE, de forma clara e objetiva;

2) a instituição de procedimento de validação de mérito acerca dos objetos declarados no formulário Solicitação de Recursos pela respectiva Secretaria, para enquadramento nos limites dos incisos I e II do artigo 340 do PDE;

3) o registro e o acompanhamento dos saldos remanescentes ou disponíveis, decorrentes de Planos de Aplicação de anos anteriores que não atenderam aos limites definidos no PDE, identificando-os por categoria;

4) a padronização da documentação e a apresentação da Prestação de Contas, de modo que sejam inseridas todas as informações exigidas no Decreto Municipal 57.547/16, além de seção específica sobre a aplicação nos objetos enquadrados nos incisos I e II do artigo 340 e § 2º do artigo 339 do PDE.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia integral dos autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para que adote as providências cabíveis, tendo em conta a realização, no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras, de despesa sem suporte orçamentário à época de sua execução, por configurar violação frontal ao artigo 61 da Lei Federal 4.320/64.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores consideradas não atendidas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

relatório e voto do Relator e do Acórdão decorrente ao Conselho Gestor do Fundo, às Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, da Fazenda (SF), das Subprefeituras (SMSUB), da Cultura (SC), da Habitação (SMH) e de Infraestrutura Urbana (SIURB), à Câmara Municipal de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação decorrente do procedimento instaurado naquele Órgão, sob número IC 14.0279.241/19, pela 3ª Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as cautelas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 27/10/2022 18:50:10 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 07/11/2022 13:23:52 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.

autuado por Diego Marinetto em 29/11/2022 14:53:31.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a) .....

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 7498/2022 – Processo Eletrônico TC/010955/2020

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Trata-se de Ofício proveniente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por intermédio do qual comunica que foi prolatado Acórdão em Sessão Ordinária da Corte em 21/09/2022, tendo sido apreciado o processo de Auditoria em referência. Ata publicada no DOC de 27/10/2022, páginas 142-144.

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e enviado, para informação, às doutas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Finanças e Orçamento.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

Matéria DOCREC 990/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417964.